



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, doravante denominado Programa.

Art. 2º. O Programa visa a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa e compreende os cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado que conferirão, respectivamente, os graus de Especialista, Mestre e Doutor em Neurociências, com a indicação da área de concentração.

§ 1º. As áreas de concentração do Programa são: Neurociências Básicas; Neurociências Clínicas; e Neurociências, Ciências Sociais e Educação.

§ 2º. A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, podendo ser ofertada na modalidade presencial, obedecendo a legislação vigente.

§3º. O mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§4º. O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, constituído de:

- I. Coordenador do Programa, que o presidirá;
- II. Subcoordenador do Programa;
- III. Seis docentes e respectivos suplentes;
- IV. Coordenador do Curso de Especialização tendo como suplente o Subcoordenador;
- V. Representação discente, e respectiva suplência, na forma dos ordenamentos básicos da UFMG.

§ 1º. O mandato dos docentes integrantes do Colegiado será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. No caso do Coordenador do Programa acumular a Coordenação do Curso de Especialização não haverá a designação de outro docente para a representação da

coordenação do Curso de Especialização.

§ 3º. Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

Art 4º O Coordenador e o Subcoordenador dos cursos de mestrado e doutorado e, o coordenador do curso de Especialização serão eleitos entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG,

Art. 5º. São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;

XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;

XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 6.º São atribuições do Coordenador do Colegiado dos cursos de Mestrado e Doutorado

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art 7º. O Colegiado acumulará as atribuições da comissão coordenadora do Curso de Especialização

Art. 8º São atribuições do Coordenador do curso de Especialização:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

II - coordenar a execução do Curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à CPG relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - exercer as demais atribuições da função, estabelecidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º. O corpo docente do Curso de Especialização em Neurociências é constituído por docentes com o título de Especialista, Mestre ou Doutor, respeitada a legislação vigente.

Art. 10º. O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 11. Todo discente em fase de elaboração de trabalho final de Curso deverá ter um docente orientador aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso ou pela respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 12. O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente.

Art. 13. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 2º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 3º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG (PRPG).

§ 5º Os critérios para credenciamento de docentes serão regidos por resolução específica obedecendo às Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG.

Art. 14. Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou Doutorado terá orientação de docente credenciado aprovada pelo Colegiado.

Art. 15. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado poderá haver coorientação por portador do título de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 16. O Colegiado, obedecendo à legislação vigente, regulamentará, por meio de resolução específica, todo o processo relativo à orientação no âmbito de seus cursos.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 17. O Colegiado proporá anualmente o número de vagas de cada um dos Cursos do Programa no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção do Curso de Especialização, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros cursos de especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária.

Art. 19. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, para os cursos de Mestrado e de Doutorado, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto em resolução específica do Colegiado;

- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 20. A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pelo Colegiado de Curso à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 21. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 22. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 23. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art 24. Os processos seletivos dos cursos ofertados pelo Programa serão regidos por edital específico aprovado pela PRPG.

Art 25. O Colegiado poderá admitir a mudança de nível do aluno de Mestrado para Doutorado com destacado desenvolvimento acadêmico, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) meses, contados do ingresso do interessado no Curso, a partir de critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em resolução específica para esse fim.

Art 26. A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º. O aluno transferido ou reoptante deverá obter no mínimo, 50% do total de créditos

exigidos, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem. O aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem será submetido à aprovação do Colegiado.

§ 2º. O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso os mesmos documentos exigidos no último edital do processo seletivo do curso pretendido, além do comprovante de vinculação ao curso de origem.

§ 3º. No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 27. O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso de Cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no § 2º do Art. 46 das Normas Gerais da Pós-Graduação na UFMG.

Art. 28. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º. No caso do Curso de Especialização em Neurociências, ao autorizar o trancamento, o Colegiado deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º. No caso de cursos de Mestrado e Doutorado, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais da Pós-Graduação na UFMG.

§ 3º. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 29. À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

§ 2º No caso de Cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto do art. 14 deste Regulamento.

Art. 30. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 31. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos Colegiados.

Art. 32. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados, não inscritos em Cursos regulares da UFMG, poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

Art 33. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

§ 1º. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas realizadas durante o Curso até o limite de 10% (dez por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§ 2º. Para o curso de Especialização são exigidas a aprovação em 360 horas de aula, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas obrigatórias, não sendo admitidas para fins de integralização o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas eletivas ou isoladas.

§ 3º. Para o curso de Mestrado é exigida a obtenção de 20 (vinte) créditos; destes, 5 (cinco) créditos em disciplina obrigatória e os demais créditos em disciplinas optativas, eletivas, isoladas ou cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 4º. Para o Curso de Doutorado é exigida a obtenção de 30 (trinta) créditos; destes, 5 (cinco) créditos em disciplina obrigatória e os demais créditos em disciplinas optativas, eletivas, isoladas ou cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D, e que comprove efetiva frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 35. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 36. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados em disciplinas do Programa, conforme determinado neste regulamento.

Art. 37. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou Certificado e de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 38. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo de 24 meses a contar da data de seu registro acadêmico.

§ 1º. O aluno matriculado no Curso de Doutorado, não tendo realizado o exame de qualificação no prazo de 24 meses ou tendo sido reprovado em tal exame, deverá realizar o exame de qualificação até o limite máximo de 30 (trinta) meses após ingresso no Curso.

§ 2º. O aluno matriculado no Curso de Doutorado, quando reprovado em exame de qualificação realizado além de 24 meses após o registro acadêmico será desligado do curso.

Art. 39. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 – F

Art. 40. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado definirá em resolução complementar critérios adicionais para exclusão do discente, com base em seu desempenho acadêmico ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma.

Art. 41. O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único. O Colegiado definirá em resolução complementar a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou de trabalho final de Curso de Especialização.

Art. 42. Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 43. O Colegiado definirá em resolução complementar as normas concernentes à forma de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou de trabalho final de Curso de Especialização.

Parágrafo único. Serão admitidas dissertações ou teses redigidas ou defendidas em língua estrangeira desde que de acordo com as normas definidas pelo Colegiado e aprovadas pela CPG.

Art. 44. O trabalho final de Curso de Especialização deverá ser apresentado em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de Especialista.

Art. 45. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 46. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG e ao Programa.

§ 1º. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 47. O aluno de doutorado deve ter pelo menos um artigo aceito ou submetido para publicação em revista indexada internacional.

Parágrafo único: Poderão ser consideradas, com anuência do orientador, outras produções intelectuais, sejam elas bibliográficas, técnicas ou artísticas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou

na apresentação do trabalho final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 49. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de Curso de Especialização, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 50. No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 51. Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentas e sessenta) horas de aula em até 24 meses de seu ingresso;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual;

III - apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 52. Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo estabelecido de 12 meses nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o máximo de 24 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 créditos;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

IV - apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 53. Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo estabelecido de 24 meses nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o máximo de 48 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 30 créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução pertinente;

V - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

VI - apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 54. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, neste regulamento, para a obtenção dos Graus de Mestre ou de Doutor.

Art. 55. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de: a) histórico escolar do concluinte; b)

comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 56. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 57. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 58. Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **Grace Schenatto Pereira Moraes**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 03/02/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3911687** e o código CRC **1D58052E**.